



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – DISPOSITIVO DE INFUSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de 2020, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – DISPOSITIVO DE INFUSÃO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.030851/2020.16** e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº. 40 de 22 de maio de 2020; IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de medicamentos **Material Médico Hospitalar – DISPOSITIVO DE INFUSÃO**, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO do Termo de Referência (1338341)**.

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA				
Itens	CATMAT	Especificação	Apresentação	Estimativa Anual de Consumo
1	393969	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA 19G, constituído de: 1 agulha de aço inoxidável, bisel trifacetado, com protetor plástico, 1 acessório intermediário (asas), forma de borboleta, colorida para fácil identificação do calibre, em plástico apropriado, 1 tubo de plástico provido de conector com tampa em plástico, siliconizado, deve conter os dispositivos de proteção previstos na NR 32. Embalado individualmente, estéril, radiopaco, flexível, atóxico e descartável	UND	119.875
2	393970	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA 21G, constituído de: 1 agulha de aço inoxidável, bisel trifacetado, com protetor plástico, 1 acessório intermediário (asas), forma de borboleta, colorida para fácil identificação do calibre, em plástico apropriado, 1 tubo de plástico provido de conector com tampa em plástico, siliconizado, deve conter os dispositivos de proteção previstos na NR 32. Embalado individualmente, estéril, radiopaco, flexível, atóxico e descartável	UND	156.750
3	393971	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA 23G, constituído de: 1 agulha de aço inoxidável, bisel trifacetado, com protetor plástico, 1 acessório intermediário (asas), forma de borboleta, colorida para fácil identificação do calibre, em plástico apropriado, 1 tubo de plástico provido de conector com tampa em plástico, siliconizado, deve conter os dispositivos de proteção previstos na NR 32. Embalado individualmente, estéril, radiopaco, flexível, atóxico e descartável	UND	190.970
4	393972	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA 25G, constituído de: 1 agulha de aço inoxidável, bisel trifacetado, com protetor plástico, 1 acessório intermediário (asas), forma de borboleta, colorida para fácil identificação do calibre, em plástico apropriado, 1 tubo de plástico provido de conector com tampa em plástico, siliconizado, deve conter os dispositivos de proteção previstos na NR 32. Embalado individualmente, estéril, radiopaco, flexível, atóxico e descartável	UND	115.070
5	393973	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA 27G, constituído de: 1 agulha de aço inoxidável, bisel trifacetado, com protetor plástico, 1 acessório intermediário (asas), forma de borboleta, colorida para fácil identificação do calibre, em plástico apropriado, 1 tubo de plástico provido de conector com tampa em plástico, siliconizado, deve conter os dispositivos de proteção previstos na NR 32. Embalado individualmente, estéril, radiopaco, flexível, atóxico e descartável	UND	26.950
6	378958	DISPOSITIVO para preparo e aspiração de SOLUÇÕES CITOSTÁTICAS. Estéril, apirogênico e descartável.	UND	650
7	385647	DOSADOR ORAL, CAPACIDADE TOTAL DE 10ML, em polipropileno não incolor (para diferenciar da seringa hipodérmica). No formato de seringa. Escala graduada em mililitros (ml), nítida e precisa, divisões menores a cada 0,1ml, ou menos, para dosagem de medicamentos por via oral. As marcações de volume na escala deverá ser de comprimento maior para cada 1ml, intermediária para cada 0,5ml e menor para cada 0,1ml. O formato do bico não deve permitir o encaixe de agulhas hipodérmicas e deve vir acompanhado de tampa com encaixe perfeito, sem folgas, a fim de evitar vazamento dos medicamentos durante o transporte. Atóxico. Não estéril. Cada 100 unidades de dosador, deverá vir acompanhado de um adaptador de frasco oral universal.	UND	3.185
8	385648	DOSADOR ORAL, CAPACIDADE TOTAL DE 20ML, em polipropileno não incolor (para diferenciar da seringa hipodérmica). No formato de seringa. Escala graduada em mililitros (ml), nítida e precisa, divisões menores a cada 0,1ml, ou menos, para dosagem de medicamentos por via oral. As marcações de volume na escala deverá ser de comprimento maior para cada 1ml, intermediária para cada 0,5ml e menor para cada 0,1ml. O formato do bico não deve permitir o encaixe de agulhas hipodérmicas e deve vir acompanhado de tampa com encaixe perfeito, sem folgas, a fim de evitar vazamento dos medicamentos durante o transporte. Atóxico. Não estéril. Cada 100 unidades de dosador, deverá vir acompanhado de um adaptador de frasco oral universal.	UND	3.185
9	385646	DOSADOR ORAL, CAPACIDADE TOTAL DE 3ML, em polipropileno não incolor (para diferenciar da seringa hipodérmica). No formato de seringa. Escala graduada em mililitros (ml), nítida e precisa, divisões menores a cada 0,1ml, ou menos, para dosagem de medicamentos por via oral. As marcações de volume na escala deverá ser de comprimento maior para cada 1ml, intermediária para cada 0,5ml e menor para cada 0,1ml. O formato do bico não deve permitir o encaixe de agulhas hipodérmicas e deve vir acompanhado de tampa com encaixe perfeito, sem folgas, a fim de evitar vazamento dos medicamentos durante o transporte. Atóxico. Não estéril. Cada 100 unidades de dosador, deverá vir	UND	3.185

		acompanhado de um adaptador de frasco oral universal.		
10	385645	DOSADOR ORAL, CAPACIDADE TOTAL DE 5ML, em polipropileno não incolor (para diferenciar da seringa hipodérmica). No formato de seringa. Escala graduada em mililitros (ml), nítida e precisa, divisões menores a cada 0,1ml, ou menos, para dosagem de medicamentos por via oral. As marcações de volume na escala deverá ser de comprimento maior para cada 1ml, intermediária para cada 0,5ml e menor para cada 0,1ml. O formato do bico não deve permitir o encaixe de agulhas hipodérmicas e deve vir acompanhado de tampa com encaixe perfeito, sem folgas, a fim de evitar vazamento dos medicamentos durante o transporte. Atóxico. Não estéril. Cada 100 unidades de dosador, deverá vir acompanhado de um adaptador de frasco oral universal.	UND	3.185
11	389659	EQUIPO DUAS VIAS para soro com conexão distal valvulada com tampa, (needle free) que atenda a NR32. Tubo extensor flexível transparente. Com pinça clamp em ambas as vias, proporcionando oclusão do fluxo sem rompimento do tubo ou efeito memória; com tampa extra, para fechamento dos conectores valvulados após o uso; material atóxico e apirogênico; com conector proximal luer lock com tampa com filtro. Estéril e descartável.	UND	53.740
12	402455 similar	EQUIPO ISENTO DE PVC para administração de soluções parenterais FOTOSSENSÍVEIS, incluindo medicamentos sensíveis a radiação UV, compatível com a bomba de infusão da marca FRESENIUS, modelo VOLUMAT AGILIA . EQUIPO VL ON90. Equipos original específico para utilização em bomba de infusão recomendado pelo fabricante do equipamento para administração de soluções parenterais por bomba de sistema linear, tubo com comprimento aproximado de 270cm, isento de PVC na COR ÁMBAR, flexível, isento de DEHP, intermediário de segmento de silicone de grau médico para uso sobre o sistema de infusão, ponta perfurante padrão contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco, filtro de ar antibacteriológico de 0,2 micra em sua lateral, câmara gotejadora macrogotas flexível, fotoprotetora, contendo filtro interno de 15 micra, clamp antirrefluxo livre com trava mecânica, terminal conector tipo luer lock com capa protetora e sistema de controle de preenchimento, firme e de fácil remoção. Embalagem individual, em grau cirúrgico. Estéril, de uso único, apirogênico, atóxico e descartável.	UND	53.950
13	402455 similar	EQUIPO ISENTO DE PVC para administração de soluções parenterais FOTOSSENSÍVEIS, incluindo medicamentos sensíveis a radiação UV, compatível com a bomba de infusão da marca FRESENIUS, modelo VOLUMAT AGILIA. EQUIPO VL ST02. Equipos original, específico para utilização em bomba de infusão, recomendado pelo fabricante do equipamento para administração de soluções parenterais por bomba em sistema linear, tubo com comprimento aproximado de 270cm, isento de PVC na COR ÁMBAR, flexível, isento de DEHP, intermediário de segmento de silicone, grau médico para uso sobre o sistema de infusão, ponta perfurante padrão contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco, filtro de ar antibacteriológico de 0,2 micra em sua lateral, câmara gotejadora macrogotas, flexível, fotoprotetora, contendo filtro interno de 15 micra, clamp antirrefluxo livre com trava mecânica, terminal conector tipo luer-lock com capa protetora, e sistema de controle e preenchimento, firme e de fácil remoção. Embalagem individual, em grau cirúrgico, estéril, de uso único, apirogênico, atóxico e descartável.	UND	58.945
14	386116	EQUIPO MICROGOTAS, câmara graduada de CAPACIDADE IGUAL OU ACIMA DE 150ML, transparente, com entrada de ar e filtro hidrófobo e injetor superior, graduação de 1ml em 1ml e destaque a cada 5ml de boa visualização, subcâmara flexível transparente com microgotejador para 60 mgts/ml; tubo extensor transparente em PVC ou polietileno flexível, uniforme; igual ou superior a 1,20m de comprimento, perfurador do soro tipo lanceta, injetor lateral em "Y" com membrana autocicatrizante ou valvulado, com área para rápida assepsia; pinça rolete de alta precisão. Conector luer lock e protetores que garantam a sua esterilidade. Estéril, apirogênico, atóxico, descartável e embalado em papel grau cirúrgico.	UND	84.865
15	389878	EQUIPO para aferir PRESSÃO VENOSA CENTRAL, 3 vias, confeccionado em PVC atóxico, flexível, transparente, medindo aproximadamente 150cm de comprimento, com conexão superior em "Y", câmara flexível com gotejador MACROGOTAS, pinça rolete corta fluxo com alta precisão em um dos tubos superiores e pinça corta fluxo no outro tubo superior e no tubo inferior, que garanta o controle de gotejamento e a sua interrupção, acompanha régua com escala precisa e legível. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme transparente. Estéril e descartável.	UND	6.370
16	386028 similar	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, compatível com a bomba de infusão da marca SAMTRONIC, modelos ST1000 e ST1000 SET, com conector universal escalonado, com tubo confeccionado em material ISENTO DE PVC, na COR AZUL. Composto por: lanceta com protetor, macrogotejador e câmara de gotejamento flexível sem filtro, entrada de ar, pinça rolete, trecho de silicone, injetor lateral e conector escalonado. Deverá ser embalado em envelope de papel grau cirúrgico fechado por termo selagem, contendo uma unidade esterilizada. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	96.750
17	385201 similar	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, compatível com a bomba de infusão da marca SAMTRONIC, modelos ST1000 e ST1000 SET, com tubo confeccionado em material ISENTO DE PVC, COM FOTOPROTETOR. Composto por lanceta com protetor, macrogotejador e câmara de gotejamento flexível com filtro, entrada de ar, pinça rolete, trecho de silicone dedicado, injetor lateral needle-free, válvula anti-refluxo, pinça corta fluxo e filtro de linha, conector luer lock macho com protetor com filtro de papel hidrofóbico. Deverá ser embalado em envelope de papel grau cirúrgico fechado por termo selagem, contendo uma unidade esterilizada. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	93.600
18	385201 similar	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, compatível com a bomba de infusão da marca SAMTRONIC, modelos ST1000 e ST1000 SET, com tubo confeccionado em material ISENTO DE PVC, translúcido. Composto por: lanceta com protetor, macrogotejador e câmara de gotejamento flexível com filtro, entrada de ar, pinça rolete, trecho de silicone dedicado, injetor lateral needle-free, válvula anti-refluxo, pinça corta fluxo e filtro de linha, conector luer lock macho com protetor com filtro de papel hidrofóbico. Deverá ser embalado em envelope de papel grau cirúrgico fechado por termo selagem, contendo uma unidade esterilizada. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	113.600
19	428251	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO ENTERAL, peristáltica linear, compatível com a bomba de infusão da marca FRESENIUS, modelo SMART VARIOLINE. Material livre de DEHP. Comprimento de 200cm, conector positivo do fechamento luer lock ou adaptador universal para uso de dietas em sistema fechado. Presença de clamp de anti-fluxo livre no corpo do equipo. Adaptador para uso de seringas. Ponta do equipo com escalonamento que permite o uso de vários tamanhos de sondas.	UND	77.640
20	386131	EQUIPO PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, com câmara gotejadora MACROGOTAS flexível, ponta perfurante com tampa protetora padrão, permitindo acessível a qualquer frasco e/ou bolsa de dieta. Respiro de ar com filtro bacteriológico de 0,2µ, com tampa reversivelmente localizada na ponta perfurante. Tubo flexível na COR AZUL em PVC com 150cm ou aproximado. Pinça rolete de alta precisão. Conector escalonado, que permite a conexão com qualquer tamanho de sonda, em conformidade com ISO 80369-3. Deverá conter pinça rolete. Cristal atóxico. Produto de uso único, estéril, atóxico e apirogênico. Esterilizado por óxido de etileno.	UND	235.690
21	386125	EQUIPO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, com câmara gotejadora MACROGOTAS flexível, conexão luer slip ou luer lock reversível, em conformidade com a NBR ISO 594-1/2. Pinça rolete. EM PVC flexível, incolor e atóxico, isento de DEHP, cristal atóxico, 150cm de prime ou aproximado. Perfurador adaptável a qualquer recipiente de solução (frasco e/ou bolsa). Deverá ter ainda: injetor lateral auto-cicatrizante e valvulado. Com plataforma de proteção para dedos e corta-fluxo. Deverá ser acompanhado de saco fotoprotetor para recipientes de solução. O produto deverá estar em conformidade com a NBR ISO 8536-4, garantindo eficácia aos procedimentos de terapia venosa em sistema fechado e segurança ao usuário, e em conformidade com a NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego). Certificado do INMETRO. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	54.480
22	386123	EQUIPO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, com câmara gotejadora MACROGOTAS flexível, conexão luer slip ou luer lock reversível, em conformidade com a NBR ISO 594-1/2. Pinça rolete. EM PVC flexível, incolor e atóxico, isento de DEHP, cristal atóxico, 150cm de prime ou aproximado. Perfurador adaptável a qualquer recipiente de solução (frasco e/ou bolsa). Deverá ter ainda: injetor lateral auto-cicatrizante e valvulado. Com plataforma de proteção para dedos e corta-fluxo. O produto deverá estar em conformidade com a NBR ISO 8536-4, garantindo eficácia aos procedimentos de	UND	1.095.800

		terapia venosa em sistema fechado e segurança ao usuário, e em conformidade com a NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego). Certificado do INMETRO. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.		
23	406987	EQUIPO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, com câmara gotejadora MACROGOTAS flexível, conexão luer slip ou luer lock reversível, em conformidade com a NBR ISO 594-1/2. Pinça rolete. ISENTO DE PVC e DEHP, cristal atóxico, 150cm de prime ou aproximado. Perfurador adaptável a qualquer recipiente de solução (frasco e/ou bolsa). Deverá ter ainda: injetor lateral auto-cicatrizante e valvulado. ISENTO DE LÁTEX, com plataforma de proteção para dedos e corta-fluxo. O produto deverá estar em conformidade com a NBR ISO 8536-4, garantindo eficácia aos procedimentos de terapia venosa em sistema fechado e segurança ao usuário, e em conformidade com a NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego). Certificado do INMETRO. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	1.220.800
24	385201	EQUIPO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, com câmara gotejadora MICROGOTAS flexível, conexão luer slip ou luer lock reversível, em conformidade com a NBR ISO 594-1/2. Pinça rolete. EM PVC flexível, incolor e atóxico, isento de DEHP, cristal atóxico, 150cm de prime ou aproximado. Perfurador adaptável a qualquer recipiente de solução (frasco e/ou bolsa). Deverá ter ainda: injetor lateral auto-cicatrizante e valvulado. Com plataforma de proteção para dedos e corta-fluxo. O produto deverá estar em conformidade com a NBR ISO 8536-4, garantindo eficácia aos procedimentos de terapia venosa em sistema fechado e segurança ao usuário, e em conformidade com a NR-32 (Ministério do Trabalho e Emprego). Certificado do INMETRO. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	116.590
25	386775	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS com filtro. Função: dispositivo para infusão e controle de fluxo e dosagem de sangue e hemoderivados. Conecta o recipiente de sangue e hemoderivados ao dispositivo de acesso venoso. Características gerais: composição básica, lanceta perfurante para conexão ao recipiente de sangue. Câmara flexível dupla, sendo a primeira dotada de filtro de sangue para retenção de coágulos e a segunda para visualização e controle de gotejamento. Extensão em PVC. Controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete. Conexão luer para dispositivo de acesso venoso. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	68.285
26	385614	EXTENSOR DE PRIME adequado para uso em bomba infusora de seringa. Confeccionado em polietileno, ISENTO DE PVC e DEHP, transparente com comprimento mínimo de 120cm, com diâmetro interno de 1mm (3F) e externo de 2mm, PRIME DE 1,2ML. Conexão luer lock macho em uma extremidade e fêmea na outra extremidade. Embalagem individual em papel grau cirúrgico de fácil abertura. Esterilizado por óxido de etileno. Atóxico, apirogênico e descartável.	UND	14.700
27	385614	EXTENSOR PARA EQUIPO DE SORO, perfusão 2 vias, PVC cristal, comprimento mínimo de 120cm, conector luer lock macho e luer fêmea c/ tampas, priming reduzido. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	UND	9.800
28	439897	INJETOR DE ESCLEROSE, em cateter duplo lúmen de poliuretano 7FR, agulha injetora retrátil, utilizado em esclerose de varizes do esôfago, compatível com endoscópio adulto, medidas aproximadas: comprimento de 200cm, calibre 2,8mm, agulha 23G x 4mm. Embalado em material que garanta a integridade do produto. Estéril e descartável.	KIT	160

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caibé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail: coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O material objeto deste Contrato deverá:

3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

3.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

3.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao Anexo I do Termo de Referência;

3.2. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

3.3. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

3.4. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

3.4.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;

3.4.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

3.4.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

3.4.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NPSESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O objeto deste Contrato serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

4.2. A empresa vencedora deverá comunicar a oficialmente via e-mail: coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, ao contratante no dia previsto para a entrega no endereço especificado na cláusula segunda - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA, com antecedência mínima

de 48 (quarenta e oito) horas;

4.2.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

4.2.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento da CGAF, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.2.3. Os itens do objeto deste Contrato serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência ou na "Proposta de Preço" considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

4.2.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

4.2.5. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A empresa vencedora deverá fornecer, o objeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e/ou recebimento do Empenho;

5.1.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias após findado o prazo;

5.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado na cláusula segunda são exclusivamente da Contratada;

5.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

6.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;**

6.1.1. Será aceito a entrega dos itens com **no mínimo 6 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, no qual a empresa se compromete em trocar os itens que não forem consumidos até que o prazo de validade expire;

6.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas;

6.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em contracorrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº. 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência

afixando prazo para sua correção;

d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima do Contrato**;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

8.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado na **Cláusula Quinta do Contrato**, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo;

9.2. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.

9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.5. Informar, tempestivamente, ao fiscal do contrato a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte.

9.6. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.

9.7. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.

9.8. O objeto deste **Contrato** deve ser entregue acompanhado de suas devidas Notas Fiscais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;

9.9. **Substituir os produtos em desacordo** com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da notificação emitida pela contratante;

9.10. Entregar os materiais médico hospitalares acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

9.11. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.

9.12. Não subcontratar o objeto do presente **Contrato**;

9.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato.

9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;

9.18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

9.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.20. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.21. Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação e/ou dispensa, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

9.22. Apresentar sempre no ato da entrega de materiais médico hospitalares, cuja validade seja inferior a 12 (doze) meses o TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, no qual a empresa se compromete em trocar os materiais médico hospitalares que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada servidor denominado fiscal e/ou por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

11.7. Para as condutas descritas nos **itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

11.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57, da lei nº. 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR

15.1. O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.078.2251/01 (Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos) e 10.302.783.558/01 (Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)).
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30
- **FONTE:** 107/109/186
- **TIPO DE EMPENHO:** ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

19.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 22/02/2021, às 08:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1442517** e o código CRC **15BB167E**.

20101.030851/2020.16

1442517v3

Criado por 86030612204, versão 3 por 86030612204 em 22/02/2021 08:34:14.